

RESOLUÇÃO SME Nº 01/ /2026

Regulamenta a atuação dos Monitores de Transporte Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Capelinha/MG, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.645/2026, que alterou a Lei Municipal nº 2.423, de 25 de setembro de 2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente os arts. 205, 206 e 208; a Lei de Diretrizes e bases da Educação nº 9.394/1996 (LDB); o estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/1990 (ECA); Lei Federal nº 10.880/2004 (PNATE); e a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.423, de 25 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e Serviço de Apoio Escolar Público do Município de Capelinha especialmente a alteração pela Lei Municipal nº 2.645/2026, que criou o cargo de Monitor de Transporte Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança, proteção, bem-estar e acompanhamento adequado dos estudantes usuários do transporte escolar;

CONSIDERANDO o dever do Município de assegurar condições adequadas de acesso e permanência dos estudantes na escola;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a organização, o funcionamento e as atribuições dos Monitores de Transporte Escolar vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Monitor de Transporte Escolar é o profissional responsável por acompanhar os estudantes durante o embarque, desembarque e percurso realizado pelos veículos do transporte escolar municipal.

Art. 3º A atuação do Monitor de Transporte Escolar tem por finalidade:

- I – promover a segurança dos estudantes durante o transporte;
- II – auxiliar na organização e disciplina dos alunos durante o trajeto;
- III – contribuir para a prevenção de acidentes e situações de risco;
- IV – apoiar a inclusão e o atendimento adequado dos estudantes que necessitem de acompanhamento específico.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Monitor de Transporte Escolar:

- I – auxiliar os estudantes no embarque e desembarque dos veículos;
- II – acompanhar os estudantes durante todo o percurso entre residência, ponto de embarque e unidade escolar;
- III – orientar os estudantes quanto às normas de segurança no transporte escolar;
- IV – garantir que todos permaneçam sentados e utilizando adequadamente os dispositivos de segurança disponíveis;
- V – zelar pela integridade física e emocional dos estudantes;
- VI – comunicar imediatamente ao motorista e à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência que coloque em risco a segurança dos estudantes;
- VII – registrar ocorrências relevantes em formulário próprio quando necessário;
- VIII – auxiliar estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, mobilidade reduzida ou necessidades específicas, observadas suas limitações funcionais;
- IX – manter postura ética, respeitosa e colaborativa com estudantes, famílias, motoristas e equipe escolar;
- X – acompanhar a entrega dos estudantes nos pontos de desembarque previamente autorizados.
- XI – realizar e manter atualizado o controle diário dos estudantes transportados, conforme instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º A distribuição dos Monitores de Transporte Escolar será definida pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- I – número de estudantes transportados;
- II – extensão e duração da rota;
- III – faixa etária dos estudantes;
- IV – presença de estudantes público-alvo da Educação Especial;
- V – condições de segurança da rota;
- VI – critérios técnicos e pedagógicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A implantação dos serviços ocorrerá gradualmente, conforme disponibilidade administrativa, financeira e necessidade do sistema municipal de ensino.

Art. 7º O Monitor de Transporte Escolar deverá cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as necessidades do serviço, compreendendo atividades complementares; participação em reuniões; capacitações e preenchimento de documentos.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA E DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 8º Antes do início de cada trajeto, o Monitor deverá verificar a presença dos estudantes e auxiliar na organização do embarque.

Art. 9º Durante o percurso, o Monitor deverá:

- I – manter vigilância constante sobre os estudantes;
- II – impedir comportamentos que comprometam a segurança;
- III – orientar quanto ao uso adequado do veículo;
- IV – comunicar ao motorista situações que exijam intervenção imediata.

Art. 10. Ao final do trajeto, o Monitor deverá certificar-se de que todos os estudantes desembarcaram em local seguro.

§ 1º Nos casos de estudantes da Educação Infantil e daqueles que, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, necessitem de acompanhamento especial, o desembarque deverá ocorrer mediante a presença de responsável previamente autorizado pela família. Na ausência do responsável, o monitor deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências cabíveis.

§ 2º Em situações que envolvam risco à integridade física dos estudantes, estudante não localizado, desembarque indevido, acidente ou emergência médica, o monitor deverá comunicar imediatamente ao motorista e à Secretaria Municipal de Educação, registrando posteriormente a ocorrência em formulário próprio.

Art. 11. É vedado ao Monitor:

- I – permitir embarque ou desembarque em locais não autorizados;
- II – abandonar o posto de trabalho durante o percurso;
- III – utilizar linguagem inadequada ou adotar conduta incompatível com a função pública;
- IV – delegar suas atribuições a terceiros.

Parágrafo Único: O Monitor de Transporte Escolar deverá preservar o sigilo das informações pessoais, familiares e educacionais dos estudantes, utilizando-as exclusivamente para o exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V **DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO**

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, periodicamente, ações de formação e capacitação destinadas aos Monitores de Transporte Escolar.

Art. 13. As capacitações poderão contemplar:

- I – legislação educacional;
- II – primeiros socorros;
- III – segurança no transporte escolar;
- IV – proteção integral da criança e do adolescente;

V – atendimento a estudantes com deficiência;

VI – mediação de conflitos e convivência escolar.

Parágrafo único: O exercício da função ficará condicionado à participação do monitor em capacitação inicial promovida pela Secretaria Municipal de Educação através do NAE- Núcleo de Acolhimento Educacional Especializado.

CAPÍTULO VI **DOS CRITÉRIOS PARA DESIGNAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS MONITORES**

Art. 14 A designação dos Monitores de Transporte Escolar será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observando os seguintes critérios:

- I – Ter Ensino Médio completo;
- II – Comprovar a residência no território da Rota Escolar conforme disponibilizado em edital;
- III – possuir disponibilidade para cumprimento dos horários e itinerários estabelecidos;
- IV – demonstrar responsabilidade, assiduidade, pontualidade e compromisso com a segurança dos estudantes;
- V – possuir habilidade para o relacionamento interpessoal com estudantes, famílias, motoristas e equipes escolares;
- VI – participar das formações e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII – apresentar condições físicas e emocionais compatíveis com o exercício da função;
- VIII -Apresentar documentação necessária para contratação: Documentos pessoais RG,CPF,CNH; Comprovante de conclusão de Ensino Médio; Comprovante de Endereço; Comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral; Exame admissional emitido por médico do trabalho, para a função; Certidão de antecedentes criminais; Comprovante de obrigações militares (para os homens); Comprovante de PIS/PASEP/NIS.
- IX – não possuir registro de penalidade administrativa incompatível com o exercício da função, observada a legislação vigente.

Art. 15 A distribuição dos Monitores de Transporte Escolar nas rotas será definida pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- I – número de estudantes transportados;

- II – extensão territorial da rota;
- III – tempo de percurso;
- IV – atendimento a estudantes da Educação Infantil;
- V – atendimento a estudantes público-alvo da Educação Especial;
- VI – existência de estudantes que demandem acompanhamento permanente;
- VII – condições de trafegabilidade e segurança da rota;
- VIII – demais critérios técnicos, administrativos e pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover remanejamentos de monitores sempre que necessário para garantir a segurança dos estudantes e a eficiência do serviço.

§ 2º A Nos casos de afastamento temporário, licença ou vacância da função, a Secretaria Municipal de Educação poderá designar substituto, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º Os Monitores de Transporte Escolar serão submetidos a avaliações periódicas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando assiduidade, pontualidade, cumprimento das atribuições e participação nas capacitações promovidas pelo Município.

CAPITULO VII

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS ROTAS PARA ATENDIMENTO COM MONITOR

Art 16 A definição das rotas que contarão com Monitor de Transporte Escolar observará os seguintes critérios:

I – Atendimento Prioritário

Serão consideradas prioritárias as rotas que apresentarem uma ou mais das seguintes características:

- ✓ Atendimento a estudantes da Educação Infantil;
- ✓ Atendimento a estudantes público-alvo da Educação Especial;
- ✓ Presença de estudantes com mobilidade reduzida;
- ✓ Transporte de grande número de estudantes;
- ✓ Rotas com estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que percorram

longas distâncias ou permaneçam por período prolongado no transporte escolar.

- ✓ Percursos com longa duração;
- ✓ Percursos com grande extensão territorial;
- ✓ Atendimento simultâneo a múltiplas unidades escolares;
- ✓ Rotas consideradas de maior vulnerabilidade ou risco operacional.

II – Critérios Complementares

- ✓ A Secretaria Municipal de Educação poderá considerar:
- ✓ Relatórios de ocorrências;
- ✓ Necessidade de acompanhamento permanente dos estudantes;
- ✓ Recomendações da Coordenação de Transporte Escolar;
- ✓ Demandas apresentadas pelas unidades escolares;
- ✓ Situações excepcionais devidamente justificadas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Esta Resolução e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação.

Capelinha/MG, 10 de junho de 2026.



José Marcos Fernandes de Araujo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Município de Capelinha/MG

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de Monitor de Transporte Escolar, declaro ter recebido cópia da Resolução SME nº ___/2026, comprometendo-me a cumprir integralmente as atribuições, deveres e normas nela estabelecidos.

Declaro ainda que:

- ✓ Zelarei pela segurança dos estudantes durante todo o percurso; Comunicarei imediatamente qualquer ocorrência relevante; Cumprirei os protocolos de embarque e desembarque;
- ✓ Manterei postura ética e profissional;
- ✓ Participarei das capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de

Educação. Capelinha/MG, _____ de __ de 2026.

Assinatura do Monitor

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO II:

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Data: ____ / ____ / ____

Rota: _____

Veículo: _____

Motorista: _____

Monitor: _____

Tipo de ocorrência:

- Indisciplina Acidente Problema mecânico Atraso Estudante não embarcou
 Estudante não desembarcou no local habitual Situação de saúde Outro

Relato da ocorrência:

Providências adotadas:

Encaminhamento:

- Direção Escolar Secretaria Municipal de Educação Família Conselho Tutelar
 Outro

Responsável pelo registro: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

PROTOCOLO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE:

1) Procedimentos de Embarque:

1.1 Conferir a presença dos estudantes.

- ✓ Organizar fila de embarque.
- ✓ Auxiliar crianças pequenas e estudantes com deficiência.
- ✓ Verificar se todos estão sentados adequadamente.
- ✓ Certificar-se do fechamento das portas antes da partida.
- ✓ Informar imediatamente ao motorista qualquer irregularidade.
- ✓ Registrar ocorrências quando necessário.

2. Procedimentos Durante o Percorso

- ✓ Manter vigilância permanente.
- ✓ Orientar os estudantes sobre comportamento seguro.
- ✓ Impedir circulação dentro do veículo em movimento.
- ✓ Registrar ocorrências quando necessário.

3. Procedimentos de Desembarque –

3.1 Conferir os estudantes antes da saída do veículo.

- ✓ Auxiliar crianças pequenas e estudantes com mobilidade reduzida.
- ✓ Garantir desembarque apenas nos locais autorizados.
- ✓ Certificar-se de que nenhum estudante permaneceu no veículo.
- ✓ Registrar ocorrências quando necessário.
- ✓ Comunicar imediatamente situações de risco à Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO V

PLANO DE CAPACITAÇÃO DOS MONITORES

TEMA	Carga Horária
Legislação do transporte Escolar	4 horas
Primeiros Socorros	8 horas
Proteção Integral da Criança e Adolescente	4 horas
Inclusão e Atendimento Educacional Especializado	8 horas
Mediação de Conflitos	4 horas
Segurança no Transporte Escolar	4 horas
Carga horária total de formação	32 horas